

## EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR**, **FAZ SABER**, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado nas seguintes datas:

**1º Leilão - 22 de janeiro de 2026, a partir das 10:00 horas;**

**2º Leilão - 29 de janeiro de 2026, a partir das 10:00 horas.**

Caso os leilões resultem negativos, desde logo ficam designados leilões para as seguintes datas:

**1º Leilão - 19 de fevereiro de 2026, a partir das 10:00 horas;**

**2º Leilão - 26 de fevereiro de 2026, a partir das 10:00 horas.**

Fixa-se o preço mínimo de venda em 50% do valor de reavaliação (Id.34beb1d) para a venda em 2º Leilão.

|                            |                                                                |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Autos nº.</b>           | <b>1747000-84.1998.5.09.0016 - ATOrd</b>                       |
| <b>Vara</b>                | <b>NUCLEO HASTAS PUBLICAS</b>                                  |
| <b>Exequente (01)</b>      | <b>JOSE VERIDIANO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ 320.034.049-53)</b>     |
| <b>Adv. Exequente</b>      | João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira (OAB/PR 12161)      |
| <b>Executado (a) (01)</b>  | <b>ECEPLAN-ENGENHARIA CIVIL LTDA (CNPJ 78.470.226/0001-43)</b> |
| <b>Adv. Executado</b>      | Ardemio Dorival Mucke (OAB/PR 9530) (fls. 87)                  |
| <b>Executado (a) (02)</b>  | <b>IDINE OPOLSKI (CPF/CNPJ 356.174.389-72)</b>                 |
| <b>Executado (a) (03)</b>  | <b>JORGE LUIZ CALBERG (CPF/CNPJ 462.698.519-04)</b>            |
| <b>End. da Guarda (01)</b> | Sesmaria do Potunã.                                            |
| <b>Penhora realizada</b>   | 04/11/2021 (fls. 531/540)                                      |

Qualificação do(s) Bem (01) ..... R\$ 3.171.000,00

Terreno Rural situado nos lugares "CERRO DAS FLORES e PEDRA BRANCA", na SESMARIA DO POTUNÃ, neste Município e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com a área de 562,3508 hectares (quinhentos e sessenta e dois hectares, trinta e cinco ares e zero oito centiares) ou 5.623.508,00 m² - Perímetro (m): 13.225,97m, descrição constante na Matrícula. com cobertura vegetal nativa, sem infraestrutura. Restrição de uso que atinge 183,92 hectares ou 76 alqueires, CAR: PR-4103107-99FC4164056D46A5B8D45AF11543A16F. INCRA: 229.253.046.655-6. Localização: Para acessar a área descrita na matrícula 1.444, parte-se do Trevo do Atuba, na BR 116, sentido São Paulo, por aproximadamente 60 KM até o Posto e Restaurante Alpino I. Após, segue por mais 2 km e faz o retorno. Na BR 116, sentido Curitiba, percorre-se 3KM e toma-se à direita na estrada Municipal da Colônia João XXIII e Marques de Abrantes. Nesta estrada percorre-se mais 7 km e entra a esquerda em uma estrada vicinal de difícil acesso. Por fim, percorre-se esta estrada por mais 4,8Km para se chegar a área Penhorada. Coordenadas 25º 2'47 .03 "S 48º 53 '10.79 "W. Desocupado. Imóvel Matrícula nº 7021 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Bocaiúva do Sul-PR. Venda Ad Corpus.

**Total da Avaliação** R\$ 3.171.000,00

**ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA:** Matrícula - Bem nº 1

R.00/Matr.7.021 – Proprietária: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA.

AV.01/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / CONSERVAÇÃO DE FLORESTA – A floresta ou forma de vegetação existente em área de 183,92 hectares (cento e oitenta e três virgula noventa e dois hectares), do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, não inferior a 33,04% do total dele, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF.

R.02/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE REGISTRO / HIPOTECA – ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, com aval de JORGE LUIZ CALBERG e de sua mulher JUÇARA ISABEL LEPREVOST CALBERG, e IDINE OPOLSKI, se compromete a pagar ao BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas, VINCULA ao BESC, em

HIPOTECA CEDULAR registrada em Primeiro Grau e sem ocorrência de terceiros, o imóvel objeto da matrícula nº 1.444.

R.03/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE REGISTRO / PENHORA – Autos nº 111/05 de Carta Precatória, da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba-PR, extraída dos Autos nº 2001.70.00.001309-8, nº 2002.70.00.014701-0 e nº 2003.70.00.024024-5 de Execução Fiscal. Exequente: FAZENDA NACIONAL. Executada: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e JORGE LUIZ CALBERG.

R.04/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE REGISTRO / PENHORA – Autos de Ação de Anulação de Título, em fase de cumprimento de sentença, sob nº 248/2000. Vara: 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR. Requerida por: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA. Contra: ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO MINERAL LTDA.

AV.05/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / INDISPONIBILIDADE – Processo nº 50663153420144147000. Vara: 15ª Vara Federal de Curitiba-PR. ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS APROVADA.

AV.06/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / INDISPONIBILIDADE – Processo nº 50282209520154047000. Vara: 15ª Vara Federal de Curitiba-PR. ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS APROVADA.

AV.07/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / INDISPONIBILIDADE – Processo nº 246221998008090008. Vara: 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS APROVADA.

AV.08/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / INDISPONIBILIDADE – Processo nº 2198719980090007. Vara: 9ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS APROVADA.

AV.09/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / INDISPONIBILIDADE – Processo nº 24620001019985090008. Vara: 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS APROVADA.

AV.10/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / INDISPONIBILIDADE – Processo nº 00011884419998160001. Procedo a presente averbação para constar que, ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS ESTABELECIDADA.

R.12/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE REGISTRO / PENHORA – Autos/Processo nº 0040164-03.2011.8.16.0001. Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba-PR. Exequente: ANGELA MARIA GODOI. Executada: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA.

AV.13/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / INDISPONIBILIDADE – Processo nº 00025516619998160001. ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS APROVADA.

AV.14/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE AVERBAÇÃO / INDISPONIBILIDADE – Processo nº 17470008419985090016. ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS APROVADA.

R.15/Matr.7.021 – TRANSPORTE DE REGISTRO / PENHORA – ATOrd 2462000-10.1998.5.09.0008. Vara: 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Reclamante: SIDERVAL TOMAZ DO NASCIMENTO. Reclamada: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e OUTROS (3).

AV.16/Matr.7.021 – Procedo-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto da matrícula nº 7.021, foi cadastrado no CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL – REGISTRO NO CAR: PR-4103107-99FC.4164.056D.46A5.B8D4.5AF1.1543.A16F.

R.17/Matr.7.021 – PENHORA – ATOrd 2462200-17.1998.5.09.0008. Vara: 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Reclamante: ANTONIO CRECENCIO MACIEL. Reclamada: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e OUTROS (2).

R.18/Matr.7.021 – PENHORA – ATOrd 1747000-84.1998.5.09.0016. Vara: 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Reclamante: JOSE VERIDIANO DE ALMEIDA. Reclamada: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e OUTROS (3).

R.19/Matr.7.021 – PENHORA – ATOrd 1746900-68.1998.5.09.0004. Vara: 4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Reclamante: ANTONIO DONIZETE DA SILVA. Reclamada: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e JORGE LUIZ CALBERG.

AV.20/Matr.7.021 – INDISPONIBILIDADE – Processo nº 00027359019978160001. ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 1.444, TEVE A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS APROVADA.

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.
2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).
3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.
4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).
5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art.1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.
6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);
7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).
8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.
9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.
10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 30 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL), mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. ao saldo devedor Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.
11. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).
12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por

meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

20. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Curitiba, 21 de novembro de 2025.

**PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**  
**Leiloeiro Público Oficial**